



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 105/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais, sob forma de vale-alimentação nos termos dessa Lei e disposto nos artigos 88, 89, 90 e 91 da Lei Complementar 102/2019 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Sagres.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O auxílio consistirá no fornecimento de vale-alimentação no valor de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, atestado médico e licenças de qualquer natureza.

Art. 7º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Anualmente o valor do vale-alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sagres, Estado de São Paulo, 05 de AGOSTO de 2019.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 106/2019 de 01/08/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração